



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Sul Brasil

CNPJ nº 95.990.107/0001-30

### LEI MUNICIPAL Nº 826, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

#### **AUTORIZA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUL BRASIL, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, autorizado alienar os seguintes veículos do patrimônio público municipal:

1. **FIESTA SEDAN 1.6 / FLEX, ano de fabricação 2007, modelo 2008, cor cinza, placas MEH 3347, chassi nº9BFZF26P588161078, registrado no patrimônio público municipal sob nº. 3805, junto a Secretaria de Saúde e Promoção Social, avaliado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);**
2. **VW/GOL PLUS MI, ano de fabricação 1997, modelo 1997, cor preta, placas LYU 3206, chassi nº 9BWZZZ377VT127977, registrado no patrimônio público municipal sob nº. 4538, junto a Secretaria de Administração e Fazenda, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);**
3. **FIAT/PALIO WEEKEND 16V, ano de fabricação 1998, modelo 1998, cor vermelha, placas KRM 5341, chassi nº 9BD178838W0606263, registrado no patrimônio público municipal sob nº. 4537, junto a Secretaria de Administração e Fazenda, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais);**
4. **CARRETA TRITON 1 eixo, 4 toneladas, registrado no patrimônio público municipal sob nº. 3044, junto a Secretaria de Agricultura, Obras, Transportes e Meio Ambiente, avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais).**

**Parágrafo único** - A alienação dos veículos, acima especificados, justifica-se por serem inservíveis ao serviço público municipal, no atual estado de conservação e por apresentar constantes problemas mecânicos.

**Art. 2.** Os veículos, objeto da presente autorização, somente poderão ser alienados através de leilão público, nos termos da Lei 8.666/93 e por valor não inferior ao da avaliação.

**Art. 3.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 22 de fevereiro de 2012.

**JOBERT PERUZZO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

**ANTONIO MARIO TASCA**  
Diretor de Administração